


INSTITUTO	
	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	DOC, 183, 51
Data	22/09/04 Pg 16
Class.	PKD00114

PORTARIA Nº 2.581, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena APYTEREWA, constante do processo FUNAI/BSB/2992/91, e

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada nos municípios de Altamira e São Felix do Xingu, Estado do Pará respectivamente, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Parakanã;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 53/PRES, de 9 de junho de 2003, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2003 e no Diário Oficial do Estado do Pará, de 11 de julho de 2003;

CONSIDERANDO os termos dos pareceres da FUNAI, julgando improcedentes as contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena, conforme Processos/FUNAI/BSB/1836/2003 e 1922/2003, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Parakanã a Terra Indígena APYTEREWA com superfície aproximada de 773.000 ha (setecentos e setenta e três mil hectares) e perímetro também aproximado de 678 km (seiscentos e setenta e oito quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do ponto P-01=P-05 (T. I. ARAWETE/IGARAPÉ IPIXUNA), de coordenadas geográficas 05°30'10,49" S e 52°40'47,73" WGr., situado na confluência do Rio Xingu com o Igarapé Bom Jardim, segue por este, à montante, até o ponto P-02=P-4A (T. I. ARAWETE/IGARAPÉ IPIXUNA), de coordenadas geográficas 05°26'45,1" S e 52°16'34,54" WGr., situado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este, à montante, até o ponto P-03=P-4 ou SAT-4 (T. I. ARAWETE/IGARAPÉ IPIXUNA) de coordenadas geográficas 05°26'56,04" S e 52°00'29,07" WGr., localizado próximo de sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto P-04=P-13 (T. I. TRINCHEIRA/BACAJÁ) de coordenadas geográficas 05°20'53,02" S e 52°00'30,33" WGr., situado na margem esquerda do Rio Branco de Cima; daí, segue por este, a jusante, até o ponto P-05=SAT-1128 (T. I. TRINCHEIRA/BACAJÁ), de coordenadas geográficas 05°15'19,76" S e 51°26'09,76" WGr., situado na sua confluência com o Rio Bacajá. LESTE: do ponto antes descrito, segue pelo Rio Bacajá, à montante, até o ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 05°32'32" S e 51°35'21" WGr., situado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante até o ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 05°50'22" S e 51°40'28" WGr., situado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 05°51'01" S e 51°40'50" WGr., situado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé principal, a jusante, até o ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 05°55'04" S e 51°42'31" WGr., situado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 05°59'49" S e 51°50'54" WGr., situado na confluência com o Igarapé São Sebastião. SUL: do ponto antes descrito segue pelo Igarapé São Sebastião, à jusante, até o ponto P-11 de coordenadas geográficas aproximadas 05°51'08" S e 52°32'37" WGr., situado na confluência com o Rio Xingu. OESTE: do ponto antes descrito, segue pelo Rio Xingu à jusante, até o ponto P-01=P-05 (T. I. ARAWETE/IGARAPÉ IPIXUNA), início da descrição deste perímetro. OBS: 1- Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SB.20-X-B-II, SB.20-X-B-III, SB.20-X-B-V, SB.20-X-B-VI, SB.21-V-A-I e SB.21-V-A-IV - Escala: 1:100.000 - IBGE - 1985/1988. 2- As coordenadas geográficas citadas neste memorial são referenciadas ao Datum Horizontal SAD-69. OBS.: MEMORIAL DESCRITIVO ELABORADO CONFORME DESPACHO MINISTERIAL, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001, DO SR. MINISTRO DA JUSTIÇA - ALOYSIO NUNES FERREIRA.:

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS